



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 67709/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: ADEMIR BASSO, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1083/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas de Presidente de
Câmara Municipal de Mariópolis – Exercício
de 2024 – Contas regulares.

Relatório

Versa o expediente acerca da prestação de contas do Sr. Ademir Basso como Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis no exercício de 2024.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 911/25 – Peça 6) opinou pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer 307/25 – 1PC – Peça 7) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

É o relatório.

Fundamentação

Considerando os documentos acostados nos autos, estão ausentes achados quanto à execução orçamentária/financeira, à gestão do Poder, à observância aos prazos regimentais e quanto aos aspectos patrimoniais, fiscais e de controle interno.

Relevante pontuar que as prestações de contas da Câmara Municipal de Mariópolis dos exercícios de 2018 a 2023 foram, também, julgadas regulares, o que demonstra a responsabilidade gerencial e o devido cumprimento às normas legais, resultando no equilíbrio financeiro, patrimonial, orçamentário e contábil do órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, endosso o entendimento exarado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo Ministério Público de Contas.

Em face de todo o exposto, voto:

Pela regularidade das contas do Sr. Ademir Basso como Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, inciso I, da LC/PR 113/05.

Após o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para o encerramento, conforme disposto no art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR, e subsequente arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Ademir Basso como Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, inciso I, da LC/PR 113/05.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento, conforme disposto no art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR, e subsequente arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **JULIANA STERNADT REINER**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 15 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente